

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO A PACIENTES PEDIÁTRICOS DO HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR ANUAR AUAD – HDT – Nº 032/2024.

CONTRATO Nº 032/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-907, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7652124 e sua Diretora Técnica-Operacional Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05159341-60, denominada CONTRATANTE, e;

CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.179.230/0001-56, com sede na Rua 144, nº 177, sala 2, Setor Marista Goiânia - GO, CEP: 74.170-030, neste ato representada por José Onofre de Carvalho Sobrinho, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira Identidade nº 4163156 2º VIA emitida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 014.466.951-07 e no CRM-GO sob nº 15.143, residente e domiciliado na Rua 15, s/nº, Qd. C-8, Lt. 2-4/35-39, Apto. 3502, Condomínio Residencial Vista - Parque Flamboyant, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-080, doravante denominada CONTRATADA;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 210/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação **EMERGENCIAL** a prestação de serviços médicos para atendimento em urgência e emergência, nas especialidades de **Pediatria**, para pacientes pediátricos, abrangendo a disponibilização de profissionais médicos habilitados e qualificados para atuar

1/17

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
1		Testemunha ADA	Testemunha CSC	Testemunha Andressa Ribeiro		1	2

na Unidade Pronto Atendimento, compondo o corpo clínico do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da empresa CONTRATADA:

2.1. Prestar serviços médicos de Urgência e Emergência para atendimento de pacientes pediátricos 24h/dia, 7 dias da semana, divididos em escalas de plantões diurnos e noturnos, de forma presencial, nas dependências do HDT, seguindo os protocolos de atendimento da unidade, conforme descrito abaixo:

1 Médico Pediatra	Plantões de segunda a sexta, diurno das 7h às 19h (podendo ser divididos em turnos de 6h) e noturno das 19h às 7h.
1 Médico Pediatra	Plantões sábado e domingo, diurno das 7h às 19h (podendo ser divididos em turnos de 6h) e noturno das 19h às 7h.
1 Médico Supervisor Pediatra	Responsável pela escala e supervisão dos plantonista e processos institucionais.

2.2. A CONTRATADA é responsável pelos atendimentos dos pacientes pediátricos no serviço do Pronto Atendimento, regulados ou de demanda espontânea.

2.3. Os atendimentos médicos deverão ser caracterizados por anamnese completa, conforme formulário do prontuário eletrônico, exame físico incluindo aferição de sinais vitais e classificação de risco, solicitação de exames complementares, prescrição pertinente ao caso, avaliação e evolução de casos atendidos, com descrição da análise dos resultados dos exames solicitados e conduta apropriada, alta com medicações e orientações ou internação com preenchimento correto de AIH.

2.4 A CONTRATADA é responsável, também, pelos atendimentos das intercorrências que ocorrem nas enfermarias de internação, na ausência do médico horizontalista e, sempre, no período noturno, feriados e finais de semana.

2/17

Vistos	1 1ª 	2ª Testemunha ADA	3ª Testemunha CSC	4ª Testemunha Andressa Ribeiro	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	-------------	-------------------------	-------------------------	--------------------------------------	------------	------------------	------------------

2.5. Realizar evolução, prescrição e conduta apropriada, bem como responder por todas as intercorrências, de pacientes que estejam na sala de reanimação, mesmo estes estando internados.

2.6. Realizar a evolução, prescrição e conduta apropriada, bem como responder todas as intercorrências de pacientes que serão internados no período de sexta-feira à domingo e feriados.

2.7. Realizar supervisão e orientação e internos, residentes e acadêmicos do curso de Medicina presentes na instituição, seja esses escalados para atendimento no Pronto Atendimento ou nas Enfermarias.

2.8. Realizar transporte de pacientes para o setor de radiologia e acompanhar o exame, quando na ausência do médico plantonista da UTI, se este estiver em alguma intercorrência.

2.9. Todos os atendimentos devem ser devidamente registrados no sistema MVPEP, com o *login* e senha do médico (pessoal e intransferível) que deverá ser feita antes do início médicos deverão ser assinados eletronicamente, com a assinatura digital, também providenciada no início da prestação do serviço na Unidade.

2.10. O Atendimento deve ser realizado seguindo-se os preceitos éticos da profissão.

2.11. O médico deve atender buscando solucionar os problemas do paciente e deverá possuir competência técnica e habilidade para atendimento de urgência e emergência médicas, tendo como requisitos capacitação em PALS, coleta de líquido, passagem de acesso venoso central, intubação orotraqueal, manejo como via aérea difícil, toracocentese e drenagem de tórax entre outros procedimentos necessários para suporte à vida.

2.12. A CONTRATADA disponibilizará profissionais devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades do CONTRATANTE, inclusive em situações excepcionais.

2.13. Os médicos deverão ser habilitados de acordo com as exigências técnicas, respeitando as especificidades da mão de obra médica relacionadas ao perfil assistencial dos pacientes atendidos na unidade.

Vistos	1 1ª 	2ª Testemunha ADA	3ª Testemunha CSC	4ª Testemunha Andressa Ribeiro	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	-------------	-------------------------	-------------------------	--------------------------------------	------------	------------------	------------------

2.14. Nomear um supervisor com experiência em infectologia pediátrica, responsável por ser o representante oficial da empresa mediante solicitações da Coordenação setorial ou da Direção do Hospital, sendo também responsável pela comunicação efetiva entre Hospital e corpo clínico dos prestadores de serviço na Unidade.

2.15. O médico supervisor deverá colaborar para fortalecimento dos valores institucionais, bem como auxiliando nas análises de indicadores relacionados à Qualidade e Segurança do Paciente.

2.16. O supervisor, deverá acordar a escala com a Coordenação setorial ou com a Direção do Hospital; estar presente nas reuniões pertinentes ao setor e quando convocado.

2.17. O supervisor deverá participar das atividades destinadas aos gestores da unidade, incluindo as relacionadas aos selos de acreditação.

2.18. A CONTRATADA deverá zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo às políticas institucionais do hospital, garantindo a cobertura completa dos profissionais em todos os períodos, 24h/dia.

2.19. Deverá zelar pelo cumprimento das normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde.

2.20. A CONTRATA deverá elaborar e informar escala de plantão da unidade, conforme exigências preconizadas pelo Coordenador do Setor até o dia 15 de cada mês. Na escala só poderão constar profissionais que tenham passado por integração, que estejam devidamente cadastrado com o CNES, que estejam com *login* e senha no MVPEP. Sendo os plantões realizados que não estiverem contemplados os pré-requisitos poderão ser glosados pela contratante.

2.21. Assegurar relação harmônica entre os diversos serviços médicos e outros profissionais que atuam na unidade.

2.22. Garantir que toda a documentação necessária para a prestação de serviço seja entregue, sempre que houver troca de profissionais e periodicamente, se necessário, como comprovação de vínculo do médico com a CONTRATADA, cartão de vacina, dentre outros documentos necessários.

Vistos	1 1ª 3	2ª Testemunha ADA	3ª Testemunha CSC	4ª Testemunha Andressa Ribeiro	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--------------	-------------------------	-------------------------	--------------------------------------	------------	------------------	------------------

2.23. Todos os profissionais antes do início da execução dos plantões devem, obrigatoriamente, participar do processo de Integração, o qual visa conhecer todas as normativas internas, bem como exigências de biossegurança.

2.24. As atividades só poderão ser iniciadas na Unidade, após todos os registros e documentos médicos estarem devidamente conformes, como CNES, assinatura digital e login no sistema de prontuário eletrônico.

2.25. Sempre que convocados, todos os profissionais devem participar das aulas e capacitações oferecidas pela CONTRATANTE, sendo essa participação obrigatória para a permanência do médico no corpo clínico da Unidade.

2.26. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

2.27. Trabalhar pelo bom atendimento aos pacientes, seguindo as normas técnicas, éticas e morais existentes.

2.28. Zelar pela conservação dos equipamentos e infraestrutura dos locais de trabalho.

2.29. Participar de atividades de educação continuada e demais treinamentos ofertados pela instituição.

2.39. Realizar atividades de orientação e supervisão de alunos e residentes de medicina conforme demanda.

2.40. Participar e colaborar com a implantação dos processos de qualidade da instituição.

2.41. Cumprir os regulamentos, as normas e rotinas da instituição.

2.42. Executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica.

Vistos	1 1ª 3	2ª Testemunha ADA	3ª Testemunha CSC	4ª Testemunha Andressa Ribeiro	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	--------------	-------------------------	-------------------------	--------------------------------------	------------	------------------	------------------

2.43. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, se aplicável.

2.44. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

2.45. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.

2.46. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

2.47. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 2º dia útil ao mês subsequente à efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatórios de evidências, memórias de cálculo com detalhamento do faturamento e as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT). Em caso de situação irregular, poderá a CONTRATANTE emitir notificação para que a CONTRATADA regularize a situação, sujeito a rescisão do contrato em caso de persistência na irregularidade.

2.48. Dar esclarecimentos para a CONTRATANTE e/ou as devidas diretorias sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação.

2.49. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços.

2.50. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

Vistos	1 1ª 	2ª Testemunha ADA	3ª Testemunha CSC	4ª Testemunha Andressa Ribeiro	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	-------------	-------------------------	-------------------------	--------------------------------------	------------	------------------	------------------

2.51. Comunicar, por escrito, imediatamente e com tempo hábil, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

2.52. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados e ou titulados dentro do Conselho de Especialistas, de acordo com as exigências contratuais.

2.53. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e fiscalizar o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

2.54. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

2.55. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2.56. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

2.57. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

2.58. Conforme disposto no artigo 932 do Código Civil, prevê-se a responsabilização objetiva do empregador, no caso a CONTRATADA, pelos atos praticados pelos seus empregados quando no exercício de seu trabalho ou em razão dele.

Vistos	1 1ª 	2ª Testemunha ADA	3ª Testemunha CSC	4ª Testemunha Andressa Ribeiro	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	-------------	-------------------------	-------------------------	--------------------------------------	------------	------------------	------------------

2.59. Responder, integralmente, por qualquer prejuízo e/ou por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.60. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

2.61. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

2.62. Substituir, sempre que exigido, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

2.63. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

2.64. Submeter-se às políticas e práticas de integridade da CONTRATANTE.

2.65. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados.

2.66. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

2.67. A CONTRATADA deverá disponibilizar médicos pediatras apresentando os requisitos:

- a) Diploma de Graduação em Medicina;
- b) Registro do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;
- c) Comprovante de Residência Médica de Pediatria reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista, com registro no Conselho de Classe, com RQE; ou Declaração de estar devidamente matriculado em Programa de Residência Médica de Pediatria com no mínimo 70% de conclusão (deverá estar cursando o terceiro ano do programa de residência);

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	1	Testemunha ADA	Testemunha CSC	Testemunha Andressa Ribeiro		1	2

d) Comprovação de experiência mínima de 02 anos em Urgência e Emergência.

2.68. Designar e informar a direção da CONTRATANTE o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

2.69. Como hospital 100% SUS o HDT garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

2.70. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR. ANUAR AUAD, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.2. Gerenciar a execução deste Contrato;

3.1.3. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

3.1.4. Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços e atendimento aos pacientes no âmbito do HDT, conforme plano operacional do hospital e disponibilidade financeira de recursos;

3.1.5. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

9/17

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
1		Testemunha ADA	Testemunha CSC	Testemunha Andressa Ribeiro		1	2

Esse documento foi assinado por Carolina Stival Crosara, Antônio Jorge Almeida Maciel, Andressa Rafaela Ribeiro Carneiro e Anamaria de Sousa Arruda. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/R4HXB-JAPBF-2K4UU-AVD8X>

- 3.1.6. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 3.1.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- 3.1.8. Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;
- 3.1.9. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do HOSPITAL, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- 3.1.10. Fornecer a CONTRATADA materiais e medicamentos padronizados pelo HDT e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;
- 3.1.11. Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento;
- 3.1.12. Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de **90 dias**, iniciando a partir de **01 de agosto de 2024**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

4.2. O serviço objeto deste contrato deverá ser instalado no Hospital de Doenças Tropicais – HDT, localizado na Avenida Alameda do Contorno 3556 – Jardim Bela Vista – Goiânia – GO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

10/17

Vistos	1 1ª 	2ª Testemunha ADA	3ª Testemunha CSC	4ª Testemunha Andressa Ribeiro	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	-------------	-------------------------	-------------------------	--------------------------------------	------------	------------------	------------------



5.1. Pela execução do serviço objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito, o valor mensal de acordo com os seguintes valores:

Item	Descrição	Valor por Plantão
01 Médico Pediatra	Plantões de segunda a sexta, diurno das 07 h às 19h (podendo ser divididos em turnos de 06 h) e noturno das 19h às 7h.	R\$ 2.166,82
01 Médico Pediatra	Plantões sábado e domingo, diurno das 07h às 19h (podendo ser divididos em turnos de 06 horas) e noturno das 19 h às 07h	R\$ 2.419,82
01 Médico Supervisor Pediatra	Responsável pela escala e supervisão dos plantonistas e processos institucionais	R\$ 8.855,16

5.2. Os preços são fixos e irremovíveis até a finalização do contrato a contar da data de assinatura deste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 30 (TRINTA) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado de acordo com Contrato de Gestão 091/2012”, e competência da prestação do serviço;

6.4. As notas fiscais serão emitidas no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31 e encaminhadas via e-mail no coordcontratos.hdt@isgsaude.org.

6.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

Vistos	1ª 1	2ª Testemunha ADA	3ª Testemunha CSC	4ª Testemunha Andressa Ribeiro	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---------	-------------------------	-------------------------	--------------------------------------	------------	------------------	------------------

11/17

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia paga de INSS;
- h) Guia paga de FGTS;
- i) Relatório GFIP ou SEFIP.

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.6, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.6 não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

12/17

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
1	<i>[Assinatura]</i>	Testemunha <i>ADA</i>	Testemunha <i>CSC</i>	Testemunha <i>Andressa Ribeiro</i>		1	2

Esse documento foi assinado por Carolina Stival Crosara, Antônio Jorge Almeida Maciel, Andressa Rafaela Ribeiro Carneiro e Anamaria de Sousa Arruda. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/R4HXB-JAPBF-2K4UU-AVD8X>

6.10. Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente instrumento legal estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- f) Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente

Vistos	1ª 1	2ª Testemunha ADA	3ª Testemunha CSC	4ª Testemunha Andressa Ribeiro	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---------	-------------------------	-------------------------	--------------------------------------	------------	------------------	------------------

contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato;

b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que a CONTRATADA comete Infração administrativa se:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

14/17

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
1		Testemunha ADA	Testemunha CSC	Testemunha Andressa Ribeiro		1	2

Esse documento foi assinado por Carolina Stival Crosara, Antônio Jorge Almeida Maciel, Andressa Rafaella Ribeiro Carneiro e Anamaria de Sousa Arruda. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/R4HXB-JAPBF-2K4UU-AVD8X>

8.4. Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa, conforme descrito no item 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contato de gestão 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

Vistos	1 1ª 3	2ª Testemunha ADA	3ª Testemunha CSC	4ª Testemunha Andressa Ribeiro	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--------------	-------------------------	-------------------------	--------------------------------------	------------	------------------	------------------

10.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes desta;

10.3. À fiscalização da CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

10.5. Fica indicada como fiscal do presente contrato a Diretora Técnica do HDT, para execução da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. A CONTRATADA obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

Vistos	1 1ª 	2ª Testemunha ADA	3ª Testemunha CSC	4ª Testemunha Andressa Ribeiro	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	-------------	-------------------------	-------------------------	--------------------------------------	------------	------------------	------------------



Esse documento foi assinado por Carolina Stival Crosara, Antônio Jorge Almeida Maciel, Andressa Raíssa Ribeiro Carneiro e Anamaria de Sousa Arruda. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/R4HXB-JAPBF-2K4UU-AVD8X>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 26 de julho de 2024.

1. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Ernesto Stanguet
Diretor Financeiro

2. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica - Operacional

1. _____
CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ: 32.179.230/0001-56
Por: José Onofre de Carvalho Sobrinho
CPF: 014.466.951-07

Testemunhas

Assinado eletronicamente por:
Antônio Jorge Almeida Maciel
CPF: ***.605.175-**
Data: 29/07/2024 12:27:07 -03:00
1ª _____

Nome
CPF

Assinado eletronicamente por:
Anamaria de Sousa Arruda
CPF: ***.220.721-**
Data: 20/08/2024 12:02:57 -03:00
2ª _____

Nome
CPF

Assinado eletronicamente por:
Carolina Stival Crosara
CPF: ***.906.081-**
Data: 26/07/2024 17:07:52 -03:00
3ª _____

Nome
CPF

Assinado eletronicamente por:
Andressa Rafaella Ribeiro Carneiro
CPF: ***.166.761-**
Data: 29/07/2024 13:46:49 -03:00
4ª _____

Nome
CPF

17/17

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	1	Testemunha ADA	Testemunha CSC	Testemunha Andressa Ribeiro		1	2

CONTRATO Nº 032-2024.pdf

Documento número 46b1c2a8-0e65-4c59-b9db-d53968745e46



Assinaturas

 Solange de Barros Arantes Vieira
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.55.198.219

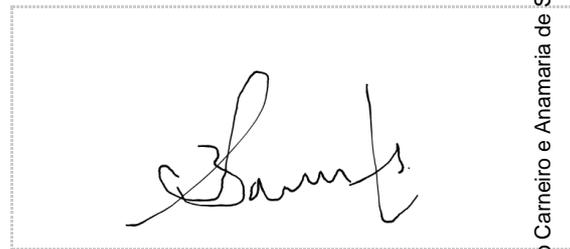
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Julho 26, 2024, 14:20:45

E-mail: solange.arantes01@gmail.com

Telefone: + 5562981375656

ZapSign Token: 08dbb26b-****-****-****-7fe4eb55cb68



Assinatura de Solange de Barros Arantes ...



Hash do documento original (SHA256):

9ee4f63e783355157242139d5cd6c77524df40ce0cfb158826db36b87a4e7a5e

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=46b1c2a8-0e65-4c59-b9db-d53968745e46>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 46b1c2a8-0e65-4c59-b9db-d53968745e46, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



By Truora

Esse documento foi assinado por Carolina Stival Crosara, Antônio ...
Assinaturas assinadas por: Carolina Stival Crosara, Antônio ...
Para verificar a autenticidade e a integridade do documento, acesse o link: <https://zapsign.com.br/validacao-documento/>

ADA

CSC

Andressa Ribeiro





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R4HXB-JAPBF-2K4UU-AVD8X

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Carolina Stival Crosara (CPF ***.906.081-**) em 26/07/2024 17:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.174.222.86	Lat: -16,656126 Long: -49,329352
	Precisão: 27 (metros)
Autenticação	coordcontratos.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
CezKkKTm17YUQ9buLCK2rxbdhTi/peuxv5eUpKIPDY=	
SHA-256	

- ✓ Antônio Jorge Almeida Maciel (CPF ***.605.175-**) em 29/07/2024 12:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.107.33.90	Lat: -16,730385 Long: -49,235257
	Precisão: 24 (metros)
Autenticação	diretoria.executiva.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
n9bmaph7o/eD864dk+AViYGxwOInxeZnuri9ti0BWso=	
SHA-256	

- ✓ Andressa Rafaella Ribeiro Carneiro (CPF ***.166.761-**) em 29/07/2024 13:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,730552 Long: -49,233478 Precisão: 8646 (metros)
Autenticação	gestor.financeiro.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
6QgamD5WjAdBuixUFGPSaPRT7dcAxLsaVSxK0IZQVXQ=	
SHA-256	

- ✓ Anamaria de Sousa Arruda (CPF ***.220.721-**) em 20/08/2024 12:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Não disponível
Autenticação	dirtecnica.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
QY2ycsZRmxWyi7hYLE/0dR9fLtYAZyLsiD6an9IT//s=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/R4HXB-JAPBF-2K4UU-AVD8X>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>